



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E O GRUPO FOLCLÓRICO OS ROMEIROS DE
SÃO MIGUEL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**

Considerando que o Grupo Folclórico “Os Romeiros de São Miguel”, com sede na União de Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane, no concelho de Santa Marta de Penaguião, tem desempenhado um papel relevante na dinamização e valorização cultural do concelho;

Considerando que, para a prossecução da sua atividade e no âmbito da promoção e desenvolvimento cultural local, esta entidade necessita da aquisição de novos instrumentos musicais, da reparação dos já existentes, bem como da renovação de diversos trajes folclóricos;

Considerando que o Município tem nas suas atribuições no âmbito da cultura e promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

É assim celebrado, entre:

O Município de Santa Marta de Penaguião, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva n.º 506 829 138 e, neste caso legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado

e

O Grupo Folclórico os Romeiros de São Miguel de Santa Marta de Penaguião, entidade com sede no concelho de Santa Marta de Penaguião, com o número de identificação 506 179 710, representado pelo seu Presidente da Direção, Carlos Manuel Feliciano dos Santos,

ao abrigo das alíneas e) e m) do n.º 2 do art. 23.º, conjugado com as alíneas o) e p) do n.º 1 do art. 33.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação, aprovado em reunião do Executivo Municipal de 2 de setembro de 2025, o presente protocolo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA 1ª

Âmbito do Protocolo

O presente protocolo tem como finalidade reforçar a promoção cultural do concelho, criando condições favoráveis ao desenvolvimento e dinamização da atividade do Grupo Folclórico “Os Romeiros de São Miguel”, enquanto agente privilegiado na preservação e divulgação das tradições locais.

CLÁUSULA 2ª

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a colaboração entre o Município de Santa Marta de Penaguião e o Grupo Folclórico “Os Romeiros de São Miguel”, visando apoiar e fomentar a atividade cultural desta associação, designadamente através da aquisição de novos instrumentos musicais, da reparação e manutenção dos já existentes, bem como da renovação e valorização dos trajes folclóricos, enquanto elementos essenciais à preservação, promoção e dinamização das tradições culturais e identitárias do concelho.

CLÁUSULA 3ª

Obrigações da Entidade Parceira

O “Grupo Folclórico os Romeiros de São Miguel” obriga-se, no âmbito do presente protocolo, a:

1. Utilizar o apoio concedido pelo Município exclusivamente para os fins previstos no objeto do presente protocolo, designadamente aquisição, reparação ou renovação de instrumentos musicais e trajes folclóricos;
2. Assegurar a correta conservação e utilização dos bens adquiridos ou renovados com o apoio municipal;
3. Promover a atividade cultural do concelho através da realização de atuações e iniciativas que contribuam para a preservação e divulgação das tradições locais.



CLÁUSULA 4ª

Obrigações do Município

O Município de Santa Marta de Penaguião obriga-se, no âmbito do presente protocolo, a conceder ao Grupo Folclórico “Os Romeiros de São Miguel” o apoio financeiro necessário para a aquisição de novos instrumentos musicais, a reparação dos existentes e a renovação dos trajes folclóricos.

CLÁUSULA 5ª

Financiamento

A contrapartida financeira a atribuir ao Grupo Folclórico os Romeiros de São Miguel corresponde ao montante de 2.520,00€ (dois mil quinhentos e vinte euros), o qual tem o compromisso nº 1105/2025, datado de 22 de setembro de 2025.

CLÁUSULA 6ª

Impedimentos de Financiamento

O pagamento da contrapartida financeira indicada na cláusula anterior é efetuado mediante a apresentação, pela Direção da entidade, de documento que comprove:

- a) A sua situação contributiva regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária;
- b) A sua situação regularizada junto do Município de Santa Marta de Penaguião.
- c) Registo Central de Beneficiário Efetivo.

CLÁUSULA 7ª

Incumprimento e Rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

CLÁUSULA 8ª

Alterações e Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito.

CLÁUSULA 9ª
Casos Omissos

Os casos omissos do presente protocolo são resolvidos por simples acordo escrito entre as partes.

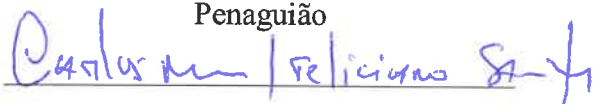
CLÁUSULA 10ª
Produção de Efeitos do Protocolo

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Santa Marta de Penaguião, 22 de setembro de 2025


O Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Direção do Grupo Folclórico os
Romeiros de São Miguel de Santa Marta de
Penaguião


Carlos Manuel Feliciano